

O caso trata-se de um Mandado de Segurança Cível, impetrado por Maria Gabriella Martins Coelho da Paz contra ato do Secretário do Gabinete Civil de Maceió. A impetrante solicitava informações sobre contratações de empresas para serviços de montagem de estandes e equipes de apoio, as quais não foram fornecidas pela autoridade impetrada.

Após a análise, o pedido liminar foi inicialmente indeferido, já que o juiz não entendeu ser caso que necessitasse de urgência (*periculum in mora*) e que poderia aguardar a sentença.

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos, alegando ilegitimidade passiva do Secretário de Gabinete, e que incumbência deveria recair sobre o Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió. Ainda, alegou a regularidade na contratação pública.

Intimada a manifestar-se, o Ministério Público opinou favoravelmente. A Promotora de Justiça Fernanda Maria Moreira de Almeida argumenta que a recusa do Secretário em fornecer informações solicitadas pela impetrante é abusiva e ilegal. O pedido inicial busca acesso a informações sobre contratações de empresas para montagem de estandes e serviços de apoio em eventos da cidade. O Ministério Público sustenta que o Secretário, como autoridade coatora, deveria ter respondido à solicitação, indicando a autoridade competente se não fosse ele mesmo, em vez de se esquivar do fornecimento das informações, que são de caráter público.

A Promotora ressalta que a impetrante baseia seu pedido no direito constitucional de acesso à informação e na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11), destacando o artigo 11 desta lei, que obriga o órgão ou entidade pública a fornecer informações em até 20 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 10 dias com justificativa. Ela observa que, desde o pedido inicial até a data da manifestação, a autoridade não forneceu as informações solicitadas, o que caracteriza abuso. A promotoria aponta que a Lei de Acesso à Informação estabelece a publicidade

como regra e o sigilo como exceção, e os dados requeridos são públicos.

A manifestação do Ministério Público conclui recomendando a concessão do mandado de segurança, obrigando a autoridade coatora a fornecer as informações pedidas pela impetrante, sob pena de multa diária, por considerar que os princípios de publicidade e transparência administrativa foram violados. A manifestação foi assinada digitalmente pela Promotora de Justiça em 21 de março de 2024.

E chegando a sentença do caso, o juiz concedeu a segurança pleiteada, determinando que a autoridade coatora forneça todas as informações e documentos solicitados pela impetrante por meio do processo administrativo nº 1000.97018/2023. A decisão destaca o direito fundamental de acesso à informação e os princípios da publicidade e ampla defesa que regem a Administração Pública.

A sentença, foi proferida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal de Maceió e assinada digitalmente em 01 de abril de 2024 pelo juiz Antonio Emanuel Dória Ferreira.